



REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendarário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, da forma a seguir:

- a) SIGILO TELEFÔNICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus





anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

- b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;





SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em março de 2025, revelaram uma ampla rede criminosa voltada ao desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos surge como peça central, identificado como beneficiário direto de transferências ilícitas de valores provenientes da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

De acordo com a Representação da Polícia Federal, parte significativa dos mais de R\$ 100 milhões recebidos pela CONAFER entre 2021 e 2023 foi repassada diretamente ao Sr. Cícero Marcelino, em movimentações que totalizam, de forma documentada, R\$ 812.000,00. Tais transferências foram realizadas sem justificativa econômica plausível, apontando para a utilização do investigado como “laranja” na cadeia de distribuição e lavagem dos valores desviados.

As informações levantadas indicam que, após receber os valores, Cícero Marcelino procedia a repasses subsequentes para terceiros vinculados ao esquema, como Ingrid Pikinskeni, além de direcionar recursos a empresas ligadas ao casal beneficiário final. Essa movimentação reforça a tese de que ele atuava como operador financeiro secundário, desempenhando papel crucial na fragmentação das transações e na ocultação da origem ilícita dos recursos.

A quebra do sigilo telefônico e telemático é necessária para apurar as comunicações estabelecidas pelo Sr. Cícero Marcelino com outros integrantes do esquema, notadamente Carlos Roberto Ferreira Lopes, Ingrid Pikinskeni e empresas vinculadas à CONAFER. Essas medidas permitirão verificar a existência de fluxos de orientação, ordem de repasse e alinhamento de versões entre os envolvidos, elementos imprescindíveis para demonstrar a estrutura hierárquica e o modus operandi da organização criminosa.

O período proposto — de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra respaldo nos documentos da própria Polícia Federal, que delimitaram as movimentações suspeitas da CONAFER entre janeiro de 2021 e julho de 2023, estendendo-se a data final até três meses após a deflagração da operação, em 23 de março de 2025, de modo a abranger eventuais tentativas de dissimulação patrimonial e destruição de provas subsequentes à investigação.

Assim, a medida ora pleiteada se apresenta como proporcional, necessária e adequada para o esclarecimento dos fatos, uma vez que o Sr. Cícero Marcelino figura como elo direto entre a principal entidade investigada (CONAFER) e outros agentes suspeitos, detendo informações que apenas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

poderão ser integralmente comprovadas mediante a análise de seus fluxos bancários, fiscais e comunicacionais.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

